

LEI MUNICIPAL Nº. 1165, DE 20 DE ABRIL DE 2009.

"Autoriza a realização de Convênios de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, a celebração de contrato de Programa com a CORSAN e dá outras providências"

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com o Art. 241 da Constituição Federal, o qual definirá a forma da atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do Município, conforme minuta anexa.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de programa com a CORSAN, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de Abril de 2005, Decreto n.º 6.017/2007 e Lei Federal n.º 11.445/2007, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, compreendendo a execução de obras de infra-estrutura e atividades afins, conforme minuta padrão anexa..

Art. 3º - Fica o Município de Boqueirão do Leão autorizado a firmar convênio com vistas a delegar à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, a regulação dos serviços públicos delegados de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

Art. 4º - Poderão ser delegadas, mediante o convênio de que trata o Art. 3º as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário:

I – regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação, o serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;

II – fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos definidos nos planos de trabalho ajustados anualmente entre as partes, que fará parte integrante do convênio;

III – homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas, seus valores e estruturas, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de programa;

IV – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa;

V – zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive mediando o exame dos planos de investimentos de serviço, a serem apresentados pela CORSAN;

VI – atuar como instância recursal no que concerne à aplicação das penalidades regulamentares e contratuais por parte do Município;

VII – estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais de acordo com o que for definido no plano de trabalho, referindo no inciso II supra;

VIII – estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, de acordo com o que for definido em plano de trabalho referido no inciso II supra;

IX – mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;

X – homologar o contrato de programa, objetivando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;

XI – requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;

XII – elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária;

XIII – zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro da sistema.

Art. 5º - Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação, delegados a AGERGS mediante o convênio de que trata o Art. 3º supra, serão advindos da taxa de fiscalização e controle dos serviços públicos delegados – TAFIC, na forma da Lei Estadual n.º 11.863/02 e Decreto Estadual n.º 42.0814/02, cujo pagamento é de responsabilidade da CORSAN.

Art. 6º - O Município exigirá a ligação obrigatória de toda construção e prédios considerados habitáveis, situados em logradouros que disponham dos serviços, às redes públicas de abastecimento de água potável e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes, sendo que as ligações correrão às expensas dos usuários, nos termos da legislação municipal, do Art. 18 da Lei Estadual n.º 6.503/72 e do Art. 137 da Lei Estadual n.º 11.520/00.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 20 de Abril de 2009.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário de Administração e Planejamento.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, n.º 1501, 14º andar, centro, inscrito no CNPJ sob n.º 87.958.641/0001-31, por intermédio da Secretaria de Estado de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano, **MARCOS AURÉLIO SOARES ALBA**, doravante denominado ESTADO e o **MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Sinimbu, n.º 644, centro, inscrito no CNPJ sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO DAVI GOERGEN**, doravante denominado MUNICÍPIO, em consonância com a Lei Municipal n.º 1165, de 20 de Abril de 2009, celebram o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal n.º 11.107, de 06 de Abril de 2005, no Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, na Lei Federal n.º 11.445, de 05 de Janeiro de 2007, e nas demais normas específicas vigentes, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO tem por finalidade definir a forma de atuação associada do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Boqueirão do Leão, nas questões afetas ao saneamento básico, nos termos do Art. 241 da Constituição Federal e das leis esparsas afins.

Parágrafo único: A atuação do ESTADO e do MUNICÍPIO objetivará a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a redução das desigualdades regionais, a melhoria da qualidade dos serviços e a modicidade das tarifas, e será regida pelo disposto na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Estadual n.º 12.037, de 19 de Dezembro de 2003, que estabelece a Política Estadual de Saneamento, no que tange ao Saneamento Básico, na Lei Estadual n.º 11.075, de 06 de Janeiro de 1998, que institui o Código Estadual de Qualidade dos Serviços Públicos, e pelas demais normas legais específicas vigentes, em especial a Lei Federal n.º 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA: O ESTADO assume a responsabilidade de atuar no planejamento, na regulação e na prestação dos serviços, nos termos dos instrumentos específicos, observando o que segue:

I – o planejamento ficará ao encargo da Secretaria da Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano – SEHADUR e, no que tange aos investimentos necessários, visando atender os objetivos do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e à definição de prioridades na aplicação dos recursos disponíveis, estes serão realizados de forma integrada e em âmbito regional, nos termos da Política Estadual de Saneamento e dos demais instrumentos legais e contratuais, com a devida participação do MUNICÍPIO.

II – a regulação, inclusive tarifária, ficará ao encargo da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, nos termos da Lei Estadual n.º 10.931, de 09 de Janeiro de 1997, e alterações posteriores, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de Janeiro de 2007, da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de Abril de 2005, do Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de Janeiro de 2007 e do instrumento de delegação a ser celebrado entre a Agência e o MUNICÍPIO.

III – a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário será de competência da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, entidade da Administração Indireta do Estado, assim como a execução de obras de infra-estrutura e outras atividades afins, em decorrência de relação contratual que deverá ser regida por CONTRATO DE PROGRAMA a ser celebrado entre esta e o MUNICÍPIO, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005, do Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, e da Lei Federal n.º 11.445/2007.

Parágrafo único: A contratação da CORSAN observará o procedimento de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI, do Art. 24 e Art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que cumprirá ao MUNICÍPIO a observação dos requisitos legais para o processo de contratação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA: O MUNICÍPIO, sem prejuízo de suas competências, assume as seguintes obrigações:

I – aderir à Política Estadual de Saneamento, observada a Lei Federal n.º 11.445/2007 e suas alterações;

II – delegar a regulação dos serviços à AGERGS, nos termos das legislações municipal, estadual e federal e do instrumento específico anexo;

III – celebrar CONTRATO DE PROGRAMA com a CORSAN, nos termos do instrumento anexo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA: Os recursos financeiros necessários à execução das ações decorrentes da cooperação autorizada pelo presente CONVÊNIO serão definidos nos instrumentos correspondentes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA: O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO será rescindido, total ou parcialmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses:

I – Rescisão do CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO, celebrado com a AGERGS;

II – Extinção do CONTRATO DE PROGRAMA celebrado com a CORSAN;

III – Inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEXTA: O presente convênio terá sua vigência a contar de sua assinatura e terá seu prazo final determinado pela conclusão de seu objeto.

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Venâncio Aires para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONVÊNIO.

E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONVÊNIO em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

Boqueirão do Leão, 20 de Abril de 2009.

Secretário de Habitação e
Desenvolvimento Urbano

Prefeito Municipal

Testemunhas:
